

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA N.º 06/2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DOCUMENTAL E ARQUIVO PELAS SOCIEDADES DE DESENVOLVIMENTO

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia n.º 06/2020, abreviadamente designado apenas por “Contrato”, tem por objeto principal a aquisição de serviços para a gestão documental e arquivo da «Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A.», da «Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S. A.», da «Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A.» e da «Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A.».
2. A metodologia a adotar para a execução do contrato, nomeadamente as prestações referidas na cláusula 19.ª do presente caderno de encargos, serão as propostas no âmbito do Regulamento e do Manual de Procedimentos de Gestão Documental e Arquivo a elaborar pelo adjudicatário.

Cláusula 2.ª

Elementos do contrato

1. O Contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos participantes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário uma obrigação genérica de boa prestação de serviços, de acordo com o clausulado contratual e eventuais indicações complementares das Sociedades de Desenvolvimento.
2. O adjudicatário obriga-se, a título acessório, a recorrer de todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam indispensáveis e adequados à prestação de serviços, assim como à criação, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa concretização das tarefas a seu cargo, de acordo com o disposto no presente Caderno de Encargos e proposta adjudicada.
3. A descrição exata de todos os serviços a efetuar pelo prestador de serviços, bem como os objetivos subjacentes à respetiva realização, encontram-se descritos na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
4. Os serviços a prestar no âmbito do número anterior incluem ainda:
 - a) A obrigação de abarcar todos os requisitos legais exigidos para o desempenho das funções agora contratadas, nomeadamente, licenças e autorizações, sem qualquer acréscimo do preço contratual;
 - b) A obrigação de não modificar as condições da aquisição de serviços, fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - c) A obrigação de notificar a entidade adjudicante de eventuais ocorrências futuras, de que o fornecedor tenha conhecimento e que possa danificar a qualidade da prestação de serviços, nos termos gerais;
 - d) A obrigação de participar qualquer facto que ocorra durante o cumprimento do contrato celebrado e que modifique, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com especial interesse para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e) É incumbido ao adjudicatário, a responsabilidade pelos danos e prejuízos causados à entidade adjudicante, resultantes de erros ou omissões na prestação de serviços a contratar, e obriga-se, por conseguinte, a liquidar as indemnizações que sejam devidas e apuradas conforme os termos previstos no presente Caderno de Encargos e no Contrato celebrado entre as partes.



Cláusula 4.ª

Encargos do adjudicatário

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados ao Contraente Público, a menos que outro regime decorra da lei ou do Contrato.
2. São designadamente da responsabilidade do adjudicatário:
 - a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do Contrato em Portugal;
 - b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do adjudicatário;
 - c) Encargos decorrentes da utilização, na execução do Contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente de utilização de software, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;
 - d) Todas as despesas com remunerações, alojamento, alimentação e deslocação do pessoal que integra a equipa de trabalho afeta à execução do Contrato, bem como todas as despesas de aquisição, licenciamento, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, informáticos, eletrónicos ou outros necessários à execução do Contrato;
 - e) Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no Contrato, designadamente de bom e pontual cumprimento;
 - f) Encargos respeitantes ao cumprimento da obrigação de subscrição de seguros legalmente obrigatórios.

Cláusula 5.ª

Prazo

O Contrato mantém-se em vigor durante 36 (trinta e seis) meses, com início a contar da respetiva celebração.

Cláusula 6.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela aquisição dos serviços objeto do Contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o valor horário constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o preço de € 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos euros).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja cometida à entidade adjudicante.
3. São da responsabilidade da entidade adjudicante os encargos com custas procedimentais e processuais que sejam incorridos pelo adjudicatário em nome e/ou por conta daquela.
4. Não há lugar a pagamentos adiantados ao adjudicatário.
5. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da correspondente obrigação nos termos do número anterior.
6. As faturas deverão ser emitidas mensalmente, uma para cada Sociedade de Desenvolvimento, na proporção de 25% para cada.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às Sociedades de Desenvolvimento, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever do sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Cláusula 8.ª

Caução

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

1. O Contraente Público nomeará no Contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP e do 8º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o Gestor do Contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato na prossecução das atividades de acompanhamento do contrato que este tem a seu cargo, atuando de boa-fé e sem reservas.
3. Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode propor ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. Em caso de subcontratação, o adjudicatário assegurará, na celebração do correspondente contrato, que o disposto na presente cláusula é igualmente respeitado, com as devidas adaptações, pela entidade subcontratada.

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Para além das situações previstas na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato se o adjudicatário se atrasar culposamente no cumprimento das suas obrigações contratuais por mais de 30 (trinta) dias.
2. No caso de a entidade adjudicante resolver o contrato com fundamento no disposto no número anterior, há lugar à aplicação de uma cláusula penal indemnizatória no valor de 20% do preço contratual global.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada às Sociedades de Desenvolvimento, que produz efeitos 10 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, as Sociedades de Desenvolvimento podem exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária até 10% do valor do contrato e tendo em conta a gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, as Sociedades de Desenvolvimento podem exigir-lhe uma pena pecuniária até 15% do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, as Sociedades de Desenvolvimento têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. As Sociedades de Desenvolvimento podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as Sociedades de Desenvolvimento exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, todas as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, de que dela não pudessem conhecer ou prever, à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis de evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



Caderno de Encargos

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do Contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 18.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.



2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 19.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Os serviços a prestar pelo adjudicatário ao abrigo da presente aquisição de serviços consistem no seguinte:

- a) Elaboração do Regulamento e do Manual de Procedimentos de Gestão Documental e Arquivo, de acordo com as regras constantes da legislação em vigor e visando a harmonização de procedimentos entre todos os serviços e a futura informatização da gestão documental e arquivo, no prazo de 45 dias, sujeito a aprovação do Conselho de Administração das Sociedades de Desenvolvimento;
- b) Dar seguimento, em colaboração com o arquivo Regional, entidade responsável pela tutela de todos os arquivos da Região, aos procedimentos necessários à elaboração e implementação do Regulamento Arquivístico das Sociedades de Desenvolvimento;
- c) Formação e apoio à implementação do Regulamento e Manual de Procedimentos;
- d) Proceder ao registo individual das unidades de instalação, atribuindo a estas, um número sequencial correspondente à entrada em arquivo;
- e) Apoio à reestruturação dos arquivos correntes, intermédio e definitivo das Sociedades de Desenvolvimento, com especial relevância nas áreas financeiras, aprovisionamento/aquisições e nas áreas técnicas:
 - i. Na *área financeira*: proceder, em concordância com os serviços das Sociedades de Desenvolvimento, à normalização dos procedimentos de arquivo, tendo como pano de fundo os registos existentes e as bases de dados em utilização – introduzindo como elemento fundamental o registo de entrada de documentos nos serviços;
 - ii. Na *área de aprovisionamento/aquisições* dispor os processos por tipo de concurso: realizar, em conjugação com os serviços de informática, a construção de uma plataforma digital que contemple a implementação da base de dados e registo das séries documentais, com vista a uma gestão documental global a partir de qualquer ponto do sistema;



- iii. Na *área de técnica*: proceder, ao arquivo da documentação, em concordância com a Unidade de Gestão de Equipamentos e Infraestruturas de todos os projetos e demais documentação inerente às obras e empreendimentos realizados;
 - iv. Na *área de recursos humanos*: proceder, em concordância com a Unidade de Gestão de Recursos Humanos, à classificação e arquivo, com especial acuidade aos processos individuais, atentas as regras de privacidade.
- f) Prosseguir com a normalização de aspetos concernentes aos elementos fundamentais de identificação documental, destacando-se, entre outros aspetos:
- i. Tabelas arquivísticas;
 - ii. Lombadas das pastas;
 - iii. Organização interna das mesmas;
 - iv. Identificação da localização.
- g) Proceder à eliminação documental que for superiormente autorizada pelo Arquivo Regional que será o que constar da inventariação a efetuar de acordo com o Regulamento e Manual de Procedimentos a elaborar pelo adjudicatário;
- h) Recolher, arquivar, pesquisar e controlar a documentação à guarda dos arquivos, que ficará em instalações próprias ou a indicar pelas Sociedades de Desenvolvimento;
- i) Utilização de um sistema de informação que suporte os procedimentos a implementar e possibilite a desmaterialização dos processos entre as diferentes Sociedades de Desenvolvimento;
- j) Proceder à pesquisa e entrega dos documentos solicitados pelos serviços das Sociedades de Desenvolvimento, entre os edifícios Sede (Edifício do Governo Regional sito à Avenida Zarco, no Funchal e Centro Cultural e de Congressos do Porto Santo, Sito à Vila Baleira, Porto Santo) e os diversos Empreendimentos elencados no Caderno de Encargos;
- k) Dar seguimento à reorganização do arquivo corrente do Parque Temático da Madeira, reagrupando a restante documentação nos arquivos intermédio e definitivo que dependendo da sua natureza poderá ser transferido entre os diversos locais de arquivo elencados no Caderno de Encargos;
- l) Reorganizar os Arquivos da «Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A.» que dependendo da sua natureza poderá ser transferido entre os diversos locais de arquivo elencados no Caderno de Encargos.

Cláusula 20.ª

Fiscalização

1. A prestação de serviços será acompanhada e supervisionada pela entidade adjudicante, a qual poderá tomar todas as providências que julgue convenientes no que respeita ao controlo da qualidade dos serviços prestados e ao grau de cumprimento das obrigações do prestador de serviços.
2. Sempre que o justificar, para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes das Sociedades de Desenvolvimento.

Cláusula 21.ª

Localização dos Arquivos

1. A documentação que constitui os Arquivos das Sociedades de Desenvolvimento está arquivada nos seguintes locais:
 - a) Sede - sita à Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar - Funchal;
 - b) Parque de Estacionamento da Praça do Mar (Praça CR7) – Funchal;
 - c) Fórum Machico – Machico;
 - d) Parque Temático da Madeira – Santana;
 - e) Centro Desportivo da Madeira – Ribeira Brava;
 - f) Piscinas da Ribeira Brava – Ribeira Brava;
 - g) Sede - Centro Cultural e de Congressos do Porto Santo – Porto Santo;
 - h) Parque de Campismo do Porto Santo – Porto Santo.